



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026 PMBC**

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Avenida Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG: 489.\*\*\* SSP/SE, CPF nº 236.\*\*\*.\*\*\*-25, e do outro lado a empresa **VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.383.716/0001-64, estabelecida na Rua Maria Hermosa dos Santos, nº 861, Rosa Else, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **EDMILSON DE SOUZA MADUREIRA**, inscrito no CPF: 663.XXX.XXX-20, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato, assim dispondo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | Unidade    | Quantidade Mensal (estimada) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------|---|------------|------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01<br>29822 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COMERCIAL E DE FEIRAS LIVRES COM VEICULOS COLETOR COMPACTADOR | tom        | 1300                         | R\$ 268,52           | R\$ 349.076,00    |
| 02<br>29823 | COLETA E TRATAMENTO DE (RCD E RCC) E ENTULHO  | tom        | 1800                         | R\$ 238,37           | R\$ 429.066,00    |
| 03<br>29916 | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.                                      | Km de guia | 512,167                      | R\$ 471,90           | R\$ 241.691,45    |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

|                                     |  |            |         |              |                   |
|-------------------------------------|--|------------|---------|--------------|-------------------|
| 04<br>29825                         | EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS CONGÊNERES                                   | hora       | 13860   | R\$ 22,90    | R\$ 317.394,00    |
| 05<br>12023                         | PINTURA DE GUIAS E MEIO FIO.   | Km de guia | 30      | R\$ 1.011,64 | R\$ 30.349,20     |
| 06<br>29818                         | PODAS DE ÁRVORES DE ATÉ 5M DE ALTURA EM PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS VERDES | unidade    | 30      | R\$ 1.511,15 | R\$ 45.334,50     |
| 07<br>29826                         | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES                                  | hora       | 3520    | R\$ 16,93    | R\$ 59.593,60     |
| 08<br>12026                         | ROÇAGEM MECANIZADA   | hora       | 784,833 | R\$ 238,64   | R\$ 187.292,63    |
| 09<br>12027                         | LIMPEZA DE PRAIA   | Km de guia | 75      | R\$ 1.123,86 | R\$ 84.289,50     |
| 10<br>12028                         | TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL                           | tom        | 2800    | R\$ 82,88    | R\$ 232.064,00    |
| <b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>        |  |            |         |              | R\$ 1.976.150,88  |
| <b>TOTAL ESTIMADO PARA 06 MESES</b> |  |            |         |              | R\$ 11.856.905,26 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2025, fundamentado no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **R\$ 11.856.905,26 (onze milhões oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Este valor cobre todos os custos envolvidos na execução dos serviços, conforme especificado no escopo da proposta.

5.2. Considerando que o presente contrato possui vigência de 06 (seis) meses, em caráter emergencial, não haverá aplicação de reajuste de preços durante sua execução, permanecendo fixo o valor pactuado na cláusula quinta até o término da vigência contratual.

#### **CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (TRINTA) dias após protocolo no Setor Financeiro.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**SD 992/2026 / R\$ 8.256.966,34**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Unid. Orçamentária:** 02024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**Função:** 15 Urbanismo  
**SubFunção:** 452 Serviços Urbanos  
**Programa:** 0005 BARRA DOS COQUEIROS BEM CUIDADA  
**Ação:** 2219 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  
**Natureza de Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903961 Limpeza e Conservação  
**Fonte:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**SD 995/2026 / R\$ 3.599.938,92**

**Unid. Orçamentária:** 02024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**Função:** 15 Urbanismo  
**SubFunção:** 452 Serviços Urbanos  
**Programa:** 0005 BARRA DOS COQUEIROS BEM CUIDADA  
**Ação:** 2219 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  
**Natureza de Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903961 Limpeza e Conservação  
**Fonte:** 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**CLÁUSULA NONA– PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- l) Executar os serviços contratados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Garantir que os profissionais envolvidos possuam habilitação técnica adequada, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- n) Fornecer relatórios técnicos e memoriais descritivos conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

---

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com Decreto nº 8.531 de 29 de dezembro de 2023, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

---

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO** **(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

---

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1. A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos conforme clausula oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

---

15.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

16.1. As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Fica eleito o foro do município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Barra dos Coqueiros (SE), 08 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

EDMILSON DE SOUZA  
MADUREIRA:6630753  
8520

Assinado de forma digital por  
EDMILSON DE SOUZA  
MADUREIRA:66307538520  
Dados: 2026.01.08 14:25:17 -03'00'

**EDMILSON DE SOUZA MADUREIRA**  
**VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª Marcelo Morio Santos Gomes

2ª Luiz Fernando Reis Santos